



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI Nº 579/2025.

**Institui a Política Municipal de Inteligência Competitiva e Promoção do Comércio Exterior e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Sorocaba, a Política Municipal de Inteligência Competitiva e Promoção do Comércio Exterior, com a finalidade de fomentar o uso de dados e evidências para apoiar a formulação, o acompanhamento e o aperfeiçoamento de ações públicas voltadas ao desenvolvimento econômico local e à inserção competitiva das empresas do Município em mercados externos.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

I - Incentivar a produção, a sistematização e a divulgação de informações de interesse público relacionadas ao comércio exterior, à competitividade e às cadeias produtivas relevantes para o Município;

II - Estimular a cultura de políticas públicas baseadas em evidências, com transparência e publicidade, observados os princípios da Administração Pública;

III - promover a articulação colaborativa, quando pertinente, entre Poder Público, setor produtivo, instituições de ensino e pesquisa e demais atores com atuação correlata;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Incentivar iniciativas de apoio à exportação, inovação e competitividade, respeitadas as competências e a disponibilidade administrativa do Poder Executivo.

Art. 3º Para a consecução das finalidades e diretrizes desta Lei, o Poder Executivo poderá, a seu critério, adotar instrumentos de gestão e transparência, inclusive por meio de plataforma eletrônica, painéis informativos, publicações técnicas e outras formas de divulgação de dados, preferencialmente em formato aberto, quando viável.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas para suporte técnico, infraestrutura e compartilhamento de informações, observadas as normas de transparência, a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando aplicáveis.

Art. 5º As informações e análises eventualmente produzidas no âmbito de instrumentos implementados pelo Poder Executivo para a consecução desta Política poderão ser compartilhadas com a Câmara Municipal, quando solicitadas ou quando disponíveis, observadas as restrições legais de sigilo e proteção de dados.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por verbas orçamentárias próprias.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*SS. 13 de fevereiro de 2026.*

**ÍTALO MOREIRA**

**VEREADOR**

**IZÍDIO DE BRITO**

**VEREADOR**

**JOÃO DONIZETI**

**VEREADOR**

**ROBERTO FREITAS**

**VEREADOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Justificativa

A presente proposição, na forma de Substitutivo, busca preservar o mérito da iniciativa originalmente apresentada – ampliar a capacidade de Sorocaba em monitorar cenários de comércio exterior e competitividade – ajustando, porém, a redação para um modelo de política pública por diretrizes, sem interferência na organização interna do Poder Executivo.

O ponto é simples: a versão original “instituiu” um Observatório no âmbito de Secretaria e atribuía competências e rotinas (inclusive relatórios trimestrais), desenho que pode ser interpretado como criação/estruturação de unidade administrativa e imposição de atribuições a órgão do Executivo, tema que o parecer jurídico reputou juridicamente inadequado por vício de iniciativa.

Por essa razão, o Substitutivo altera a técnica normativa: em vez de criar órgão, estabelece diretrizes e objetivos (Política Municipal), deixando ao Poder Executivo – por ato próprio e conforme conveniência e oportunidade administrativas – a decisão sobre instrumentos de implementação (plataformas, painéis, publicações e cooperações), sem “deverá”, sem imposição de estrutura, nem rotinas obrigatórias.

A iniciativa se ancora na competência municipal para tratar de assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, bem como nos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, especialmente eficiência, publicidade e transparência.

Também se harmoniza com a Lei de Acesso à Informação, na medida em que incentiva a divulgação de dados de interesse público, quando viável e respeitados os limites legais.

No mérito, Sorocaba possui relevância industrial e logística, e a justificativa original registra que, em 2024, o Município teria exportado volume





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

expressivo de mercadorias para os Estados Unidos, com riscos associados a mudanças tarifárias e impactos sobre emprego e arrecadação, cenário que recomenda aprimorar a inteligência pública e a transparência informacional para decisões mais responsivas.

Em síntese, o Substitutivo preserva a agenda pública (inteligência competitiva e comércio exterior) e, ao mesmo tempo, reduz o risco formal apontado no parecer, por não criar órgão nem impor obrigações administrativas específicas ao Executivo, limitando-se a definir diretrizes e autorizar instrumentos facultativos de implementação. Ida

*Sorocaba, 13 de fevereiro de 2026.*

**ÍTALO MOREIRA**

**VEREADOR**

**IZÍDIO DE BRITO**

**VEREADOR**

**JOÃO DONIZETI**

**VEREADOR**

**ROBERTO FREITAS**

**VEREADOR**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320031003100380039003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em 13/02/2026 18:15

Checksum: **5D6F4DC4DBE6AD4FE6624BA0BED3793E42F513D012426E4A4665AD4D04530FFE**

Assinado eletronicamente por **Izídio de Brito Correia** em 14/02/2026 10:28

Checksum: **29AD930E36D8DFA43F6D84A4759C0C171253D7FB46756E770E098EBAC381589C**

Assinado eletronicamente por **Roberto Machado de Freitas** em 17/02/2026 13:37

Checksum: **14AA4DD221F755E6BD9FBC447DEEE5151DC777E667C5162D429AF91855609143**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 20/02/2026 10:43

Checksum: **2A38FEE5EE12A169A8F7267AE498807B6AA8C21D31A2E03BD192ECD830E14CF6**

